



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 707/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o Acesso à Informação, Transparência e Publicidade na Campanha de Vacinação contra a Covid-19 no Município de Martins – RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS,
faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Martins obrigada a disponibilizar em aba própria, de fácil leitura a interpretação para a população, no respectivo Portal de transparência, bem como nas redes sociais oficiais, as informações atualizadas sobre o rastreio das doses de vacinas recebidas, e lista das pessoas vacinadas contra a Covid-19 no município.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses de vacina contra a Covid-19 direcionadas ao Município de Martins e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art. 2º Deverão ser divulgadas na forma de dados abertos as seguintes informações:

I – no que se refere a cada lote de doses de vacinas recebidas;

- a) data de recebimento;
- b) identificação do lote;
- c) quantidade de doses recebidas no lote;
- d) quantidades a serem encaminhadas a cada ponto de vacinação, especificando 1ª e 2ª doses;
- e) categoria do grupo que as vacinas estão destinadas;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

- f) doses aplicadas por cada ponto de vacinação;
- g) quantidade de doses ainda disponíveis no lote.

II- no que se refere à população vacinada:

- a) nome completo, data de nascimento, profissão, município de residência da pessoa vacinada;
- b) número do CPF da pessoa vacinada;
- c) número do cartão SUS da pessoa vacinada;
- d) categoria do grupo a que pertence, contendo os dados necessários que comprovem tratar-se do grupo prioritário estabelecido no Plano Nacional e Estadual de Imunização;
- e) data e local da vacinação;
- f) identificação do lote ao qual pertence a dose de vacina aplicada.

Parágrafo único. A divulgação dos dados citados no Portal de transparência, bem como nas redes sociais, ou documento equivalente, que trata este artigo deverá ser encaminhada para divulgação contendo o primeiro nome do cidadão vacinado, seguido das iniciais dos demais sobrenomes e os três primeiros dígitos do CPF. Assim, estará garantido o acesso à informação, observados grau de sigilo e intimidade das pessoas envolvidas.

Art. 3º As informações a que se refere essa lei, ainda, tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional e do Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19.

Parágrafo único. As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo geral, nos termos do art. 8 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Art. 4º Em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Federal n.13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, a Administração Municipal deverá informar o tratamento e o uso de dados pessoais relativos à vacinação contra a COVID-19 no Município de Martins, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessa atividade, no portal em que se publicam os dados oficiais referentes à pandemia do novo coronavírus.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Os efeitos desta Lei retroagem a data do recebimento do primeiro lote de doses da vacina, devendo os dados anteriores à sua publicação serem divulgadas em até 20 (vinte) dias após a sua publicação entrar em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 25 de Maio de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 181º da Emancipação Política.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal